

LEI Nº 3.715, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"Veda a nomeação para cargos em comissão no Município de Carapicuíba, de pessoas condenadas pelas Leis Federais nº 7.716/89, 8.069/90, 10.741/03, 11.340/06, 13.146/15 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8 do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Carapicuíba, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pela Lei Federal nº 7.716/89, a qual define os crimes de racismo, e por extensão de decisão do Supremo Tribunal Federal de 13 de junho de 2019, o crime de homofobia; Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha; Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão Judicial condenatória em segunda instância.

Art. 3º Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena, ou terminada a sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 22 de junho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO JOSÉ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA
Diretora Geral

(Projeto de Lei nº 2.587/2019, do Vereador Ladenilson José Pereira "Professor Ladenilson")

